



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação a Dispensa Eletrônica nº 1032/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA). A impugnação foi apresentada pela empresa **ZETRASOFT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, recebido por meio e-mail eletrônico, em xx de agosto de 2024.

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos no e-mail eletrônico, pleiteando em síntese: que o prazo de divulgação é exíguo, que o edital é exclusivo para ME/EPP, que não contém cláusulas de anticorrupção e proteção de dados.

Conforme do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

A princípio, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo agente de contratação e equipe de apoio.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Cabe mencionar que as alegações da empresa foram feitas com base no sistema BLL ao passo que o edital impugnado é regido pelo sistema FIORILLI.

Em relação ao prazo de divulgação, o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que as hipóteses de dispensa dos seus incisos I e II devem ser "preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Em relação a participação exclusiva de ME/EPP, o Art. 47 da Lei Complementar 123/2006, estabelece que "nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica".

Outrossim, há de se ressaltar que a definição da participação exclusiva de ME/EPP se dá a partir do valor do Grupo/Item a ser licitado, com base no Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. E, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública "**deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**".

Em relação ao tratamento de dados, há que se registrar que as condições foram estabelecidas no termo de referência e conforme art. 23, *caput*, da LGPD que "determina que o tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado na persecução do interesse público, para o atendimento da finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais no serviço público", e serão observadas em cláusulas contratuais, assim como as relacionadas a anticorrupção.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu n° 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este agente de contratação, pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ZETRASOFT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Jahu, 20 de agosto de 2024.

DOUGLAS HIDEKI VENANCIO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718/-1804

